



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

Modalidade "Pregão Presencial" nº 000060/2023

Processo nº 000295/2023

Data: 10 de julho de 2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER A FROTA DOS VEICULOS (CATALAGO+TABELA DE PREÇOS AUDATEX).

Às 09:30min horas do dia 10 de julho de 2023, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura de Três Corações, situada a Brasil, nº 225, Jardim América, a Pregoeira Alzira Araujo de Oliveira bem como apoio Giselle Ribeiro Pereira Rodrigues e Adriani Aparecida Augusto dos Santos, esteve presente o Sr. Wellington Corrêa representante da Secretaria Municipal de Controle Interno. Pregoeira recebeu os documentos de Credenciamento e os envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação dos licitantes presentes, onde foram vistados. Em seguida em verificação junto aos Portais de Transparencia Pública onde foi verificado conforme consta comprovação anexo a Ata o impedimento da empresa que compõe o Grupo Bicalho - World Car Diesel Auto Peças, Administrado pelo Sr. Eurico Bicalho Mateus Caldeira, restando assim impedido de participar de licitação, Vejamos:

A inidoneidade está prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:
“Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - ...

...

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Desta forma, ocorrendo tais infrações e sendo estas dotadas de maior gravidade, surgirá para a Administração a possibilidade da declaração de inidoneidade da contratada, assegurando, por óbvio o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo, salientando que tal aplicação trata-se de uma faculdade e não obrigatoriedade, por isso mesmo o juízo de valores do Administrador em verificar e comprovar a gravidade da infração é condição “sine qua non”.

Superada esta fase e ocorrendo a declaração de inidoneidade de determinada contratada, surge um novo dilema para o direito Administrativo. É que por vezes, as pessoas físicas responsáveis pela criação da pessoa jurídica com quem a Administração contrata, verificando a imputação desta sanção, busca uma solução na maioria das vezes “marota”, no exato instante em que